LEI N.º 3.056.

"Autoriza o FUNPREMAN a celebrar acordo e termo de parcelamento de débito com a ARESPMAN, e dá outras providências."

MARCELO CAPELINI, prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira (FUNPREMAN) autorizado a firmar Acordo e Termo de Parcelamento com a Associação Recreativa e Esportiva dos Servidores Públicos de Artur Nogueira (ARESPMAN), nos autos do processo nº 2.269/2002, junto à 3ª Vara Civil da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, atualizando-se o saldo devedor de R$ 67.666,67 (Sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos) desde novembro de 1997 pela meta atuarial (INPC + 6% a.a.) até o dia da efetiva celebração do Acordo e Termo de Parcelamento, que representará a dívida consolidada, desde que observadas as condições contidas nesta lei.

Art. 2º Fica autorizado o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira (FUNPREMAN) a proceder ao parcelamento do valor da dívida consolidada da ARESPMAN, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, cujos valores serão anualmente reajustados pela meta atuarial (INPC + 6% a.a.).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se "ano" o período compreendido entre a data da celebração do Acordo e Termo de Parcelamento e igual dia e mês do ano subseqüente.

Art. 4º O acordo e termo de parcelamento deverão ser antecedidos pela regularização da escritura de compra do imóvel constante da matrícula nº 1.976, em nome da ARESPMAN, com constituição de hipoteca do referido imóvel em favor do FUNPREMAN, correndo as despesas pertinentes a cargo da devedora;

Art. 5º Obrigatoriamente, no caso de inadimplemento de qualquer parcela, deverá o FUNPREMAN promover incontinente a execução da hipoteca e, se insuficiente, prosseguir até ulteriores termos para satisfação da obrigação principal, juntamente com a multa cominada no artigo 6º, I, desta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.056/2011.

Art. 6º Deverão constar obrigatoriamente do termo de Acordo e Parcelamento, no caso de inadimplemento, a seguintes condições:

I – Vencimento antecipado de todas as parcelas e aplicação de 100% de multa compensatória sobre o saldo devedor;

II – Renúncia da ARESPMAN a todo e qualquer recurso na execução da hipoteca;

Art. 7º O FUNPREMAN deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, bem como à Câmara de Vereadores, cópia do Termo de Parcelamento de que trata esta Lei, em até 15 (quinze) dias após seu protocolo junto à Justiça.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de Dezembro de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 046/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.768.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.